



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS - REGIONAL JATAÍ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/CODIRH-REJ/REJ/UFG

Processo nº 23070.032452/2020-84

Jataí, 21 de julho de 2020.

Prezados Pró Reitores, Diretores de Órgãos e Unidades Acadêmicas, Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais,

Assunto: Atribuições Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas – DAD/PROPESSOAS

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.032452/2020-84.

Prezados servidores,

Como é de conhecimento de vocês, dentre os Departamentos da PROPESSOAS, existe o DAD – Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas, que é responsável pelo acompanhamento na carreira, desde o ingresso até a aposentadoria na Universidade bem como pelo desenvolvimento de pessoas, a partir da ampliação e melhoria de seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

Para isso, o DAD é dividido em duas Coordenações:

- CAC – Coordenação de Acompanhamento de Carreira

Orienta, organiza, controla e acompanha os processos de Afastamentos, Licenças e Concessões, Estágio Probatório, Progressões e Promoções Funcionais, Qualificação / Especialização, de TAEs e Docentes.

- CDP – Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

Orienta, organiza, mapeia, instrui, diagnostica, assessora, propõe e acompanha as ações de capacitação e desenvolvimento da Instituição. Dentre essas ações estão, para os servidores recém chegados, o Seminário de Integração dos Técnicos e o Curso de Formação Docente.

Com o Decreto n.º 9991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, as ações de capacitação e desenvolvimento deixam de ser organizadas pelo PAC e passam a ser planejadas e acompanhadas pelo PDP – Plano de desenvolvimento de Pessoas, de gestão da CDP/DAD/PROPESSOAS.

Em seu artigo 3º, o Decreto 9991/2019 dispõe:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do PDP será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Com relação ao SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal), os artigos 8º ao 9º do referido Decreto normatizam:

Art. 8º O órgão central do SIPEC disponibilizará manifestação técnica para orientar a execução das ações de desenvolvimento relacionadas ao PDP.

Art. 9º O órgão central do SIPEC encaminhará à Escola Nacional de Administração Pública - Enap o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento, produzido a partir da organização das propostas constantes dos PDP dos órgãos e das entidades, que conterá as ações transversais de desenvolvimento da administração pública federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se ações transversais as ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC.

Art. 10. Caberá ao órgão central do SIPEC avaliar os relatórios anuais de execução dos PDP dos órgãos e das entidades e, se necessário:

I - orientar o correto planejamento e execução dos PDP subsequentes; e

II - solicitar informações adicionais ou justificativas quanto à execução das ações de desenvolvimento.

Art. 11. Caberá ao órgão central do SIPEC elaborar o relatório consolidado de execução dos PDP, a partir da consolidação das informações constantes dos relatórios anuais de execução dos PDP.

Parágrafo único. O órgão central do SIPEC é responsável por avaliar a execução dos PDP e a observância das diretrizes pelos órgãos e pelas entidades.

As ações de capacitação e desenvolvimento devem ser planejadas e previstas para que todo o suporte necessário seja possível de ser buscado e atendido ao máximo, e para isso, orientamos que os Órgãos e Unidades Acadêmicas/Acadêmicas Especiais que desejam/detectam a necessidade do desenvolvimento de ações de capacitação, encaminhem, por gentileza a proposta para CDP/DAD/PRPESSOAS; muitas vezes a ação é de necessidade de mais de um Órgãos e Unidades Acadêmicas/Acadêmicas Especiais e pode ser otimizada, agilizada e potencializada.

Além disso, é de responsabilidade da CDP/DAD/PROPESOAS manter um banco de dados relativo à Capacitações e ações de desenvolvimento Institucionais, e para isso precisamos ser parceiros no desenvolvimento de tais ações.

Importante ressaltar que situações atípicas, como as congruentes com o momento de emergência em saúde pública que estamos vivenciando, nos exigem que desenvolvamos ações para reorientar processos, e

obviamente não se faz possível o planejamento prévio. Para essas e outras situações, o PDP permite ajustes e atualizações periódicas desde que haja justificativa institucional. A CDP/DAD/PROPESSOAS se coloca à disposição para orientação e encaminhamento dos fluxos e processos necessários para adequações e promoção dessas ações de capacitação/desenvolvimento necessárias.

Caso seu Órgão ou Unidade Acadêmica/Acadêmica Especial tenha alguma ação de capacitação prevista, em andamento, ou já finalizada neste ano corrente, solicitamos que nos contate para que possamos instruí-lo adequadamente.

À disposição para demais esclarecimentos

DAD/PROPESSAS



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Toffoli Leite, Coordenadora**, em 21/07/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hânstter Hállison Alves Rezende, Pró-Reitor Pro Tempore**, em 21/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448705** e o código CRC **1267951C**.

Rua Riachuelo, n. 1530, Unidade Riachuelo - Bairro Setor Samuel Graham - Telefone: (64)3606-8102

CEP 75804-020 Jataí/GO - <https://www.ufg.br/>

protocolo.cidarq@ufg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.032452/2020-84

SEI nº 1448705